



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 064/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.437/2005

Parecer Técnico nº: 040/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: LAURENTINO FERNANDES BATISTA

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL TABATINGA, LOTES 76 E 77, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA (UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES) EM 07 (SETE) GALPÕES, COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES COMPOSTO POR 03 (TRÊS) LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 064/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 040/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

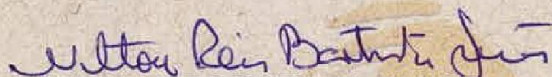
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar **no prazo de 30 (trinta) dias**, quatro análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As quatro amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da primeira lagoa de tratamento, entrada da segunda lagoa de tratamento, entrada e final da terceira lagoa de tratamento;
2. Concluir, no período chuvoso de 2014, o plantio das áreas desprovidas de vegetação presente entre e ao redor das lagoas de tratamento e nos taludes existente na área destinada ao sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura;
3. Retirar, **em 30 (trinta) dias**, a tubulação de PVC responsável antigamente pela condução dos efluentes da creche até a terceira lagoa;
4. Permitir a presença, exclusiva, de gramíneas nas margens das lagoas, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo e o fácil acesso das mesmas;
5. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que vierem a aparecer no material impermeabilizante das lagoas;

6. Não permitir a entrada de animais e pessoas não autorizadas no local destinado ao tratamento de efluentes;
7. Realizar o descarte correto dos utensílios e vasilhames utilizados na inseminação artificial dos suínos (catéter, pipeta e etc.), sendo proibido o descarte destes utensílios nas lagoas de tratamento de efluentes;
8. Manejar corretamente o tanque de concreto responsável pelo recolhimento temporário dos efluentes oriundos dos dois galpões destinados a creche, com objetivo de evitar o transbordamento de dejetos no solo;
9. As duas escavações presentes ao lado dos dois últimos galpões utilizados na fase da creche, não poderão receber dejetos suínos;
10. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
11. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;
12. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
13. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
14. O único efluente destinado a fertirrigação das lavouras será aquele oriundo da terceira lagoa de tratamento;
15. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
16. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
17. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
18. Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (lei federal nº 12.651/2012) relacionados com a reserva legal da propriedade;

19. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
20. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 31 de julho de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 18 de agosto de 2014



(ASSINATURA)

RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)